C/2024/3267

22.5.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11567 — MSI / FINHOLD / SALCEF)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/3267)

1. Em 13 de maio de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Morgan Stanley Infrastructure Inc. («MSI», Estados Unidos), controlada pela Morgan Stanley (Estados Unidos),

— Finhold S.r.l. («Finhold», Itália), controlada pela família Salciccia (Itália),

— Salcef Group S.p.A. («Salcef», Itália), atualmente controlada pela Finhold.

A MSI e a Finhold vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), o controlo conjunto da totalidade da Salcef.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A MSI presta serviços financeiros em todo o mundo, nomeadamente aconselhamento em matéria de gestão de ativos e, em especial, aconselhamento sobre fundos que investem em ativos no setor das infraestruturas principalmente em países da OCDE. A MSI está sob controlo exclusivo da Morgan Stanley, uma empresa líder de serviços financeiros, que presta uma vasta gama de serviços nos setores da banca de investimento, dos valores mobiliários, da gestão de património e da gestão do investimento em todo o mundo,

— A Finhold é uma sociedade gestora de participações sociais controlada em última instância pela família Salciccia.

3. As atividades da Salcef são as seguintes: construção e manutenção de infraestruturas ferroviárias e de metropolitano, principalmente na Europa, nos EUA e no Médio Oriente.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11567 — MSI / FINHOLD / SALCEF

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.